

# CONTAS DE MINAS



Ano 03- edição 27 /2017

## TCE VAI À ESCOLA

Auditoria em creches de BH é a primeira ação do projeto Na Ponta do Lápis





## Horários das sessões

Pleno: quarta-feira, às 14h  
 Primeira Câmara: terça-feira, às 14:30h  
 Segunda Câmara: quinta-feira, às 10h



**Presidente** Conselheiro Cláudio Couto Terrão  
**Vice-Presidente** Conselheiro Mauri José Torres Duarte  
**Corregedor** Conselheiro José Alves Viana  
**Conselheiros** Wanderley Geraldo de Ávila  
 Adriene Barbosa de Faria Andrade  
 Sebastião Helvecio Ramos de Castro  
 Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Ouvidor)  
**Conselheiros Substitutos**  
 Licurgo Joseph Mourão de Oliveira  
 Hamilton Antônio Coelho  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procurador-Geral**  
 Daniel de Carvalho Guimarães  
**Subprocuradora-Geral**  
 Elke Andrade Soares de Moura  
**Procuradores**  
 Maria Cecília Mendes Borges  
 Glaydson Santo Soprani Massaria  
 Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte  
 Márcilio Barenco Correa de Mello  
 Cristina Andrade Melo  
**Chefe de Gabinete do Conselheiro Presidente**  
 Rachel Campos Pereira de Carvalho  
**Chefe de Gabinete da Presidência**  
 Cristiano Francisco Alkmim França  
**Diretora-Geral**  
 Gislaíne Fois Fernandes

## EXPEDIENTE

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

### Diretor

Luiz Cláudio Diniz Mendes  
 Jorn. Mtb n. 0473 - DRT/MG

### Editor Responsável

João Manuel Lopes de Cerqueira  
 Jorn. Mtb n. MG-08616 JP - DRT/MG

### Redação e fotos

Alda Clara de Aquino  
 Frederico Nicola La Rocca  
 Karina Camargos Coutinho  
 Luiz Gustavo Ribeiro  
 Márcio de Ávila Rodrigues  
 Raquel Campolina Moraes  
 Thiago Rios Gomes

### Revisão

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

### Projeto Gráfico / Capa

Coordenadoria de Publicidade e Marketing / Vivian de Paula

### Diagramação

Márcio Wander Moura Ferreira / MG-00185 DG - DRT/MG

**TIRAGEM | 4.000 | EXEMPLARES**

Impressão: Rona Editora

## NESTA EDIÇÃO

## Hora da prova 08



Entrevista  
 Solução pelo consenso 04

Resultados  
 Além da meta 07

Auditoria  
 Controle de impacto 14

Panorama  
 Certidão com um clique 16

Governo mineiro e Tribunal de Contas entregam suas prestações de 2016 17

Auxílio à Justiça Eleitoral 18

Reconhecimento aos melhores 19

Notícias do Pleno  
 Auditoria investiga gestão pública da mineração em Minas Gerais 20

Tribunal unifica entendimento sobre punição a particular 21

Concessão de direito real do uso de imóvel não deve incluir doação 22

Concorrência irregular no transporte de Santa Luzia 23

Decisões das Câmaras  
 Câmara de Araguari é julgada por descumprir Lei da Transparência 24

Licitação milionária é suspensa na pequena Capitão Enéas

Extrapauta Grande medalha 25

Homenagem nos 70 anos do CRCMG  
 Avaliação dos tribunais de contas é tema de evento em Natal (RN) 26

# Solução pelo consenso

Cada vez mais, as práticas dos tribunais de contas tornam-se objeto de pesquisa científica. Recentemente, foi a vez do assessor da Presidência do TCEMG, Pedro Henrique Magalhães Azevedo, levar à apreciação de uma junta acadêmica os resultados das suas investigações nessa área. A Fundação João Pinheiro aprovou sua dissertação de mestrado "Contribuição ao estudo do Controle Externo: análise da competência pedagógica dos tribunais de contas como meio de aprimoramento da gestão pública", orientada pelos professores Luciana Raso, que também é servidora do Tribunal, e Bruno Lazzarotti. Azevedo falou a Contas de Minas sobre a competência pedagógica dos TCS.

## O que é a competência pedagógica de um tribunal de contas?

Antes de responder à pergunta, acho importante delimitar a diferença entre função e competência. Temos a função de controle, que é partilhada entre o Tribunal de Contas (TC) e o Poder Legislativo. Cabem aos tribunais de contas algumas competências, entre elas emitir parecer prévio, responder consultas, julgar as contas de gestão dos administradores. E eu venho sustentando que existe também a competência pedagógica dos tribunais de contas. Essa competência pedagógica pode ser extraída de diversos dispositivos constitucionais. No artigo 4º da Constituição Federal, você tem o rol dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil. Dentre esses princípios, você tem, por exemplo, a solução pacífica de controvérsias. É um princípio que o Brasil preza por ele no âmbito internacional, mas também deve ser levado ao campo interno. Uma das fontes informativas em que eu me baseio é nesse princípio para estender para o campo interno a competência pedagógica, não só dos tribunais de contas, mas da administração pública como um todo. O que vem a ser essa competência pedagógica? Ela basicamente é uma forma de solução de controvérsias. Quando o Tribunal de

Contas identifica algum ato, que supostamente é irregular, ele deve ponderar, naquele caso, se o mais adequado é usar o poder coercitivo dele, ou seja, aplicar as sanções previstas na Lei Orgânica, ou se ele deveria utilizar sua competência pedagógica, orientando o jurisdicionado sobre a forma adequada de agir. Esse é um exemplo típico da dimensão posterior da competência pedagógica, que é para um caso concreto, já existente. O TC atua fazendo recomendações, propondo termos de ajustamento de gestão, por exemplo, para corrigir de forma não punitiva uma situação. Mas temos ainda a competência pedagógica sobre a dimensão prévia, que seria a realização de cursos, a publicação de cartilhas, treinamentos realizados pelo Tribunal, a resposta a consultas, que é uma das formas de exercício da competência pedagógica. Todas essas vertentes, prévia ou posterior, compõem o que eu estudei e cheguei à conclusão de que seria chamado de competência pedagógica do Tribunal de Contas: uma forma de solução de controvérsias baseada na troca de informações, na justiça restaurativa e no consenso entre as partes. Tudo isso visando à cooperação entre jurisdicionados e o tribunal de contas e, principalmente, o melhor retorno para a sociedade. De nada adianta o Tribunal punir os gestores, se a sociedade não auferir nenhum benefício dessa punição. Seja benefício financeiro, seja benefício em termos de melhorias das políticas públicas. O que interessa para a sociedade e para o tribunal também é que as políticas públicas, de uma forma geral, venham a ser aprimoradas e não somente punição pela punição, o controle pelo controle.

## Quais são as vantagens de se utilizar cada vez mais da competência pedagógica?

A forma mais comum de repreender uma conduta seria a aplicação de sanções. Com base no estudo de psicólogos americanos, considerados na minha dissertação, os professores John R. P. French (da Universidade de Michigan) e Bertram Raven (da Universidade da Califórnia), estudos esses de 1959, foi identificado que o poder coercitivo ou a aplicação de sanções gera efeitos colaterais. Há a fuga do campo de visão do TC daqueles gestores que pretendem praticar atos escusos, ou seja, gestores imbuídos de má-fé, tendem a fugir do campo de controle do Tribunal. E cada vez com técnicas mais sofisticadas de fraudes ou de buscas de meios de não serem encontrados. Do outro lado, o gestor bem-intencionado não busca esses meios escusos, mas ele fica com um certo temor de agir em determinadas situações. Principalmente situações de natureza excepcional, como, por exemplo, a dispensa de licitação. Quando é possível realizar uma dispensa, o gestor bem-intencionado muitas vezes fica com o temor da sanção e não realiza aquele ato excepcional. Ele prefere se

manter na segurança, que nem sempre é o caminho mais efetivo para a sociedade. O procedimento licitatório demora, embora ele seja regra e deva ser respeitado. O gestor pode fazer uso desse instrumento de contratação direta, nessas situações excepcionais, mas por medo da sanção, ele tende a não se valer desse procedimento. Então, os benefícios da competência pedagógica seriam, primeiro, a redução dos efeitos colaterais do poder coercitivo. Em um segundo momento, você tem a aproximação entre o órgão de controle e o jurisdicionado, criando um ambiente mais empático, uma empatia maior nas duas partes. Essa aproximação gera um clima de cooperação e de troca de informações entre as partes. O jurisdicionado informa para o tribunal o contexto dele, as necessidades de capacitação, as necessidades em termos de políticas públicas e o Tribunal, valendo-se do alto nível de escolaridade formal e material dos técnicos, contribui com os jurisdicionados, fornecendo alternativas para a resolução dos seus problemas.

## Qual é a realidade brasileira nos tribunais de contas da competência pedagógica?

A competência pedagógica não é sistematizada nos tribunais de contas. Temos várias práticas pedagógicas e várias práticas que, embora recebam o nome de pedagógicas, não deveriam carregar materialmente esse nome. Por exemplo, fala-se em função pedagógica das multas, mas nos meus estudos eu entendi que não há uma função pedagógica nas multas, existe sim uma função preventiva, geral, especial nas multas, mas que não se confunde com uma função pedagógica, já que não envolve aspectos de justiça restaurativa, nem de consenso na aplicação dessa sanção. Os tribunais tendem a atuar mais nas respostas às consultas, mais na expedição de recomendações, na realização de auditorias operacionais, que são exemplos de medidas pedagógicas. Não há uma sistematização da competência pedagógica em nível nacional. Existem práticas isoladas que se repetem nos tribunais de contas. Consultas, as auditorias operacionais, os termos de ajustamento de gestão que têm ampliado bastante o escopo de atuação dos tribunais de contas e também as recomendações e o monitoramento. Essas são as principais práticas pedagógicas que eu verifiquei na minha dissertação, mas não estão totalmente sistematizadas em território nacional.

## Já aconteceu confusão ou conflito entre atividade de fiscalização tradicional e o uso da competência pedagógica?

O conflito que eu vejo é a disfunção da competência pedagógica. Como em qualquer competência, existe essa disfunção também na competência pedagógica. Que seria ▶

*"O que interessa para a sociedade é que as políticas públicas venham a ser aprimoradas e não somente punição pela punição."*

Pedro Henrique Magalhães Azevedo

a aproximação excessiva ou fora dos limites legais entre o controlador e o controlado. É preciso que se tenha um espaço muito bem delimitado e uma divisão de competência clara entre jurisdicionado e TC. Competência pedagógica não pode servir de justificativa para a prática de atos escusos. Eu, servidor público, não posso, sob pena de infração funcional, infração disciplinar e cometimento de crime, me valer do escudo da competência pedagógica para extrapolar as minhas atribuições usuais ou as minhas atribuições típicas de servidor público. Nesse ponto é importante que o tribunal de contas delimite até onde vai a competência pedagógica ou quais são as prerrogativas e os limites, deveres, obrigações impostas aos servidores. Então, é possível fazer uma recomendação, é possível fazer um termo de ajustamento de gestão, é possível resposta a consultas, auditorias operacionais, cursos, palestras, mas tudo dentro do ordenamento jurídico. Sempre tem que ter essa obediência à lei e ao Direito em última instância e, claro, ao estatuto do servidor, ao regime jurídico desses servidores também. Em termos de confusão entre a fiscalização e a competência pedagógica, verificamos que a Constituição Mineira – especificamente – estabeleceu que as inspeções e auditorias a serem realizadas no Estado têm uma dupla função. De um lado, fiscalizatória, e, de outro, orientadora. Ou seja, uma função de fiscalização propriamente dita e outra de competência pedagógica do Tribunal. Eu não vejo choque, eu vejo uma divisão entre essas duas atribuições das cortes de contas. Quando se realiza uma inspeção, quando se realiza uma auditoria, deve-se ter em mente que ela não serve apenas para levantar achados, apontar irregularidades e cominar sanções, mas também para orientar aqueles servidores municipais e estaduais, que estão naquela política pública, sobre a forma adequada de agir. Se ficar identificada alguma irregularidade que enseja sanção, então obviamente essa deverá ser aplicada, se for considerada a melhor medida, mas sempre privilegiando a solução pacífica das controvérsias.

#### Qual o seu próximo passo científico, num possível doutorado?

Eu penso em um doutorado, não por agora, mas mais para a frente. Eu pretendo estudar o processo de controle restaurativo. A teoria da Justiça Restaurativa é uma das que serviram para fundamentar a Competência Pedagógica dos estudos do meu mestrado, juntamente com a teoria do Consensualismo da Administração Pública e das Bases de Poder de French e Raven, de que já tratei aqui. A teoria da Justiça Restaurativa originou-se no Direito anglo-saxônico, na Nova Zelândia e nos Estados Unidos. Ela prevê uma solução negociada dos problemas vividos por particulares ou entre particulares e a administração pública. Eu pretendo estudar mais a fundo essa teoria, verificar como é aplicada nos países que fazem mais uso dessa prática e tentar adaptá-la para o contexto do controle externo brasileiro.

#### O ensino formal do Direito no Brasil contempla adequadamente o conjunto de conhecimentos ligado aos tribunais de contas?

Eu acredito que é muito deficitário. Nas universidades,

como um todo, o TC ou é tratado na disciplina Direito Administrativo ou no Direito Financeiro, e em poucas aulas. Se tem duas, no máximo três aulas, sobre tribunais de contas em um curso de cinco anos. Às vezes, em Direito Constitucional, também se tem uma aula, no máximo, para falar sobre o tribunal de contas. Isso em um universo de cinco anos é extremamente pouco. Eu vejo uma necessidade de ampliar o conhecimento da sociedade, na linha dessa gestão, tornar o tribunal de contas reconhecido perante a sociedade. Eu vejo a necessidade de ampliar o ensino jurídico sobre órgãos de controle de uma forma geral, dando enfoque especial ao tribunal de contas, porque ele tem muito a contribuir para a sociedade. ■



## RESULTADOS

### Além da meta

A Diretoria de Gestão Estratégica e Inovação divulgou, no mês de março, os resultados da deliberação processual do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) no ano de 2016. O TCEMG alcançou 118% da meta geral, o que significa a finalização de um montante de 35.023 processos. As deliberações de processos recentes, autuados entre 2015 e 2016, e de processos intermediários, autuados entre 2012 e 2014, superaram as metas institucionais estabelecidas.

Segundo a coordenadora do Escritório de Planejamento Estratégico, Sandra Rodrigues de Carvalho Valle, “o sucesso do resultado alcançado em 2016 se deve ao esforço coletivo dos servidores e gestores da casa, com foco em cumprir a meta estabelecida”.

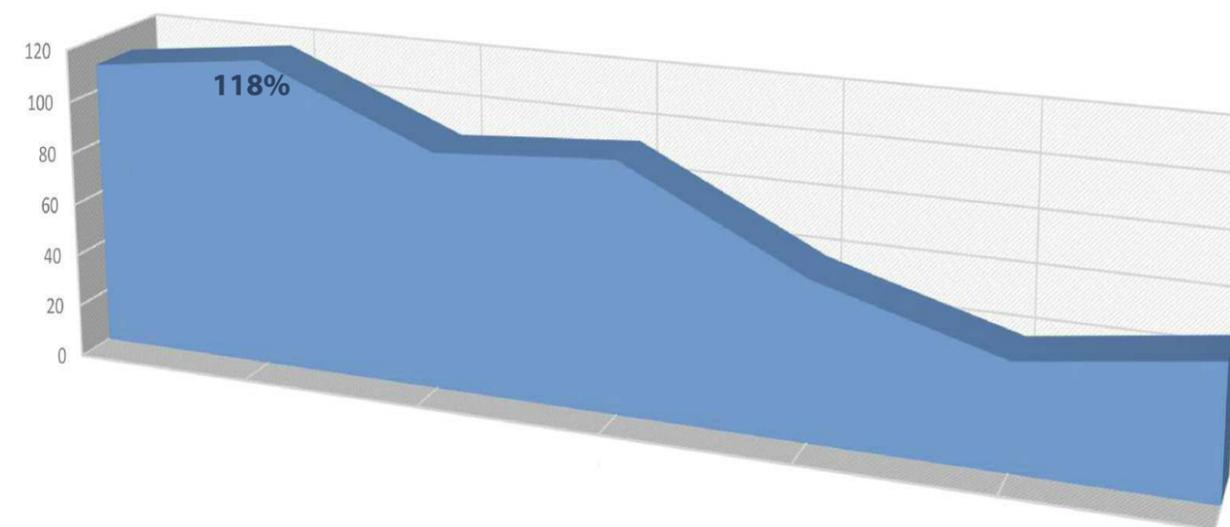
O TCEMG mantém com o Governo do Estado a meta de deliberação de processos como indicador de efetividade para demonstrar suas ações ao cidadão. Essa meta é parte do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG. Trata-se de um planejamento de médio prazo, para execução em 4 anos, no qual são construídos os orçamentos, os programas finalísticos e os programas administrativos.

De acordo com Sandra Valle, o modelo atual da elaboração das metas institucionais foi instituído na administração do biênio 2013/2014. Naquele momento, o objetivo primordial era reduzir o estoque dos processos antigos. As

gestões posteriores, após revisarem os resultados, entenderam dar um novo foco para as metas, passando a priorizar os processos novos e intermediários, reservando um percentual menor para os processos antigos.

Para 2017, a DGEI pretende fazer mudanças na forma de acompanhamento das metas institucionais. “Até agora, o Escritório de Planejamento Estratégico – Eplan - acompanhou mais de perto os gabinetes de relatores, responsáveis na ponta pela deliberação dos processos”. Com o novo modelo de gerenciamento, o Eplan pretende realizar um acompanhamento conjunto das 3 áreas: órgão técnico, Ministério Público e gabinetes e, dessa maneira, facilitar o alinhamento entre as unidades. Dessa forma, poderá ser percebido o grau de dificuldade de cada etapa, se há gargalos no fluxo dos processos e as causas desses gargalos. Assim, o trabalho de acompanhamento favorece a mobilização para o enfrentamento dos problemas” explicou Sandra.

A coordenadora acredita que o Sistema Focus, ferramenta informatizada de produção de documentos ponta a ponta, em implantação no Tribunal, dará mais agilidade à deliberação, pois as áreas terão um padrão de trabalho e toda a análise realizada será registrada de forma estruturada no sistema, potencializando também a gestão do conhecimento. “Vamos dar um salto na qualidade e na tempestividade, que é o nosso principal desafio.”



CAPA

# Hora da prova

Educação infantil de BH  
passa por auditoria

Karina Coutinho



Crianças que frequentam a educação infantil de boa qualidade têm melhores resultados em testes de desenvolvimento e apresentam melhor desempenho nos anos iniciais do ensino fundamental. É o que afirma o documento

“Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil”, publicado pelo Ministério da Educação (MEC), e que está sendo cada vez mais levado em conta pelos sistemas educacionais e pela sociedade. Neste sentido e diante da importância e criticidade do tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) realizou inspeções em 20 unidades de educação infantil na capital mineira, como parte da auditoria operacional que investiga

Os técnicos do TCEMG, Antonieta Jardim e Antônio de Pádua, verificaram as estruturas e o corpo profissional das unidades de ensino



a qualidade da educação oferecida pelo município às crianças em seus primeiros anos de vida.

A palavra auditoria vem do latim *audire* e significa ouvir. No entanto, os técnicos do Tribunal de Contas fizeram mais que simplesmente ouvir. Eles fizeram medições dos espaços das crianças, tiraram fotos, checaram a estrutura, aplicaram questionários aos professores, entrevistaram coordenadores pedagógicos, orientadores e responsáveis pelas unidades de ensino.

Depois da realização dessas inspeções, os dados colhidos serão consolidados em um relatório. Todo o material passará por uma análise técnica do Tribunal para verificar se atendem às metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação (PNE) e às diretrizes do Conselho Municipal de Educação.

A Meta 1 do PNE prevê “universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender 50% da população de até 3 anos”. E a Meta 18 “assegurar, no prazo de dois anos (até 2016), a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino”.

Depois disso, o relatório dos técnicos se torna um processo e é distribuído para um relator do Tribunal de Contas, que encaminha o documento para a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) se manifestar. O processo retorna, então, para nova análise dos técnicos. E um relatório final é elaborado e encaminhado para julgamento por um dos colegiados do TCEMG. As recomendações à Prefeitura, que forem aprovadas, serão monitoradas pelo Tribunal, como contribuição para a melhoria das políticas públicas auditadas.

Essas ações de fiscalização e controle do Tribunal não serão as únicas. Nos próximos dois anos (2017-2018), a prioridade da gestão do presidente do TCEMG, Cláudio Couto Terrão, é o controle da educação pública. Para isso foi criado o projeto “Na ponta do lápis: a Escola na formação, o Tribunal na fiscalização”.

O projeto “Na Ponta do Lápis” também tem como finalidade fazer com que o Tribunal de Contas atue de forma pedagógica, identificando as oportunidades de melhoria e sinalizando para o Estado e os municípios mineiros - por meio da criação de um sistema de alerta - o ritmo de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e das estratégias firmadas no documento. Caso seja necessário, recomendações aos gestores responsáveis e envolvidos serão feitas e seus cumprimentos serão monitorados. Representações, Termos de Ajustamento de Gestão (TAG) e determinações de apresentação de planos de ação e de monitoramento também são esperados.

Dez unidades municipais de educação infantil (Umeis) e mais dez creches de Belo Horizonte foram vistoriadas pelos analistas do Tribunal. As visitas começaram em abril deste



A creche Nossa Senhora do Carmo, do bairro Vila Oeste, que atende 98 crianças em horário integral, foi reformada recentemente, mas por meio do programa “Jornada Solidária” e não por recursos próprios. A creche está localizada na região administrativa do Noroeste da cidade de Belo Horizonte



ano e as unidades de ensino visitadas atendem a crianças de 0 a 6 anos. A escolha das instituições de ensino foi feita pelo critério de região, atendendo a todas as partes da capital mineira. O Tribunal checkou *in loco*, fundamentalmente, a infraestrutura dessas redes de ensino e a valorização do quadro de profissionais. Analisou, também, documentos enviados pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) sobre a gestão e o financiamento da educação infantil.

Segundo o coordenador de Auditoria Operacional do TCEMG, Ryan Pereira, a auditoria se propõe a analisar “em que medida as crianças, no município de Belo Horizonte, têm acesso garantido à educação infantil; se estudam em unidades com infraestrutura que atende aos parâmetros mínimos de qualidade e se os profissionais que as atendem são devidamente valorizados”, ou seja, se aderem às metas e estratégias contidas no PNE. Para ele, os “dois grandes desafios às administrações municipais se referem à ampliação da oferta de vagas e à elevação dos padrões de qualidade”.

De acordo com Ryan, foi considerado pertinente pelo TCEMG realizar uma auditoria operacional para observar como a Meta 1 está sendo implementada no município de Belo Horizonte, analisando as dimensões de “gestão”, “financiamento”, “professor” e “infraestrutura”. A adequação da rede física de escolas públicas, a ampliação da oferta de vagas e a realização, pelos municípios, da chamada busca ativa de crianças em idade para começar a frequentar a pré-escola são algumas das estratégias para o alcance da Meta 1.

A Lei nº 13.005/2014 aprovou o PNE, composto por 20 metas, “orientadas para enfrentar as barreiras para o acesso e a permanência; as desigualdades educacionais em cada território com foco nas especificidades de sua população; a formação para o trabalho, identificando as potencialida-

des das dinâmicas locais; e o exercício da cidadania”, conforme cartilha do MEC sobre o tema. Para a Meta 1, foram definidas 17 estratégias para alcançá-la, como por exemplo, a adequação da rede física de escolas públicas, a ampliação da oferta de vagas e a realização, pelos municípios, da chamada busca ativa de crianças em idade para começar a frequentar a pré-escola.

#### Como foi a auditoria nas creches e Umeis

Na visita à creche comunitária Nossa Senhora do Carmo, no bairro Vila Oeste (região Noroeste), os técnicos do TCE se depararam com uma instituição conveniada à prefeitura, mas que ainda enfrenta problemas para a sua manutenção. As 98 crianças, de 0 a 6 anos, ficam no estabelecimento de 7 às 16h, e recebem estímulos de aprendizado, alimentação e cuidados por todo esse período. De acordo com a coordenadora administrativa da creche, Florenice de Oliveira Pinto, o repasse da Prefeitura custeia salários (abaixo do piso), contas de manutenção do local e merenda escolar (muitas vezes, insuficiente), já que as crianças fazem todas as refeições do dia no local. A creche foi reformada recentemente, mas por meio do programa “Jornada Solidária” e não por recursos próprios.

A visita do TCE na unidade de ensino acendeu uma luz no fim do túnel para a coordenadora da casa, que disse estar confiante de que isso poderá ajudar a melhorar a qualidade do serviço prestado. “Em 20 anos de creche, é a primeira vez que recebemos uma visita assim. Estou certa que isso irá nos ajudar a crescer”, afirmou Florenice Pinto.

Os técnicos do Tribunal inspecionaram cada ambiente da creche, medindo espaços, colhendo informações sobre tomadas, pisos, pias, mobiliário, ventilação,



Naila Mourthé, coordenadora do Projeto “Na Ponta do Lápis”, e as crianças da Umei Prof. Acidalia Lott

Segundo a presidente da creche de Ângelis, 30% das crianças matriculadas encontram-se em situação de vulnerabilidade social

quantidade de alunos, chaves nas portas, álcool gel, brinquedos, salas de aula, ou seja, tudo que envolve o aprendizado e bem-estar das crianças.

Outro local auditado foi a Unidade Municipal de Educação Infantil (Umei) Professora Acidália Lott, localizada no bairro Paulo VI, região Nordeste de Belo Horizonte. A unidade de ensino é mantida diretamente pela PBH. Nela, trabalham cinco professores em regime de meio horário. “As mães deixam as crianças em outro local para completar o horário de expediente delas”, disse a vice-diretora do local, Marcia Mendonça. Perguntada sobre uma melhoria que faria uma diferença na vida das crianças, a direção da Umei salientou que gostaria de um espaço maior para as crianças, com a instalação de um parquinho recreativo.

Para que esta Umei funcionasse, a Prefeitura desapropriou e adaptou uma grande casa. Mesmo assim, a Umei não possui extintores e mangueiras de incêndio. Existe um elevador para acesso de deficientes, porém não há como circular dentro das dependências por conta do espaço reduzido. De acordo com a vice-diretora, a comunidade ajuda muito na solução de problemas que surgem, fazendo mutirões e promovendo campanhas.

Na opinião de uma professora e pedagoga do local, as escolas deveriam ter um projeto de ação a médio e longo prazo. “A quantidade de designações e a rotatividade de funcionários impedem que projetos sejam executados com êxito”, explicou. A Umei foi fundada em 2011 e atende a 196 crianças divididas nos turnos da manhã e tarde.

Na creche da Oficina Escola de Ângelis, localizada no bairro Primeiro de Maio, região Norte de Belo Horizonte, os dirigentes encontram dificuldades para a manutenção do local. “Nós encontramos dificuldades de todas as ordens”, afirmou Juselma Coelho, presidente da instituição. Os salários estão abaixo do piso nacional e o dinheiro que a PBH manda é destinado a pagar os salários dos professores e



Professores da Umei Professora Acidalia Lott respondem ao questionário aplicado pelos técnicos do Tribunal de Contas



## CONHEÇA AS 20 METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- Meta 1**  
Universalizar até 2016 a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos, bem como ampliar a oferta em creches, atendendo, no mínimo, a 50% das crianças até 3 anos.
- Meta 2**  
Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para alunos de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% conclua essa etapa.
- Meta 3**  
Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda população de 15 a 17 anos e elevar a taxa de matrículas no ensino médio para 85%.
- Meta 4**  
Universalizar para alunos de 4 a 17 anos com deficiência, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.
- Meta 5**  
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
- Meta 6**  
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender pelo menos, a 25% dos alunos de educação básica.
- Meta 7**  
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades com melhoria no fluxo escolar e de aprendizagem.
- Meta 8**  
Elevar a escolaridade média dos estudantes de 18 a 29 anos, alcançando, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência do PNE.
- Meta 9**  
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015, além de erradicar o analfabetismo absoluto.
- Meta 10**  
Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.
- Meta 11**  
Triplidar as matrículas de educação profissional, assegurando qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão do segmento público.
- Meta 12**  
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.
- Meta 13**  
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente para 75%.
- Meta 14**  
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.
- Meta 15**  
Garantir aos professores da educação básica formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- Meta 16**  
Formar em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica e garantir a formação continuada.
- Meta 17**  
Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente.
- Meta 18**  
Assegurar no prazo de 2 anos a existência de planos de carreira para os profissionais de educação básica e superior.
- Meta 19**  
Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.
- Meta 20**  
Ampliar o investimento público em educação pública, atingindo 7% do PIB no 5º ano de vigência do PNE.

Fonte: Ministério da Educação

pagar as contas de custeio. De acordo com a instituição, a merenda é enviada *in natura*. “Precisamos colocar câmeras aqui e tivemos que nos virar para isto. Além disso, tivemos que ampliar duas salas de aula e mobiliá-las sem ter como arcar com isso”, afirmou a direção da casa. Juselma conta que a instituição tem uma verba de R\$1.500 para arcar com outros gastos que possam vir a acontecer, porém este valor não pode ser utilizado para obra. Daí, a dificuldade de fazer as melhorias necessárias.

De acordo com ela, a instituição tem que “fazer milagre” para se manter. Ela conta que, basicamente, a creche vive do repasse da PBH e de doações. Os problemas enfrentados são referentes à manutenção do prédio e à alimentação das crianças – muitas vezes incompleta. De acordo com ela, os professores fazem mutirão e ajudam nas reformas da cozinha, na aquisição de grades para as janelas, na reforma de pisos e cerâmicas das salas de aula. Os pais também ajudam, mas suas contribuições não passam de R\$1 mil anuais e são feitas de forma espontânea. Segundo a presidente da creche, 30% das crianças matriculadas encontram-se em situação de vulnerabilidade social. Ela conta que recentemente a PBH só autorizou a compra de cortinas para as salas de aula porque as crianças estavam sendo castigadas pelo sol.

A procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (MPCMG), Cristina Melo, esteve presente na visita à creche Oficina de Ângelis. “O MPC participa dando sugestões à área técnica”, disse. O MPC é órgão auxiliar do Tribunal. Como os demais ramos do Ministério Público, o MPC pode atuar, tanto denunciando irregularidades ou ilegalidades, quanto como órgão que intervém, oficiando como representante da sociedade na relação jurídico-processual que se desenvolve no âmbito dos tribunais de contas. A procuradora Cristina Melo visitou também a Umei Manacás, situada no bairro Jardim Paquetá.



A procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPCMG), Cristina Melo, visitou a creche da Oficina de Ângelis

Recentemente, a procuradora fez uma manifestação, em sessão da Primeira Câmara do TCEMG, sugerindo aos conselheiros relatores que façam recomendações nos pareceres prévios da prestação de contas do Chefe do Executivo para cumprirem as metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Educação, que “são as metas consideradas prioritárias pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)”, disse. A Meta 9 prevê “elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até o ano de 2015 e, até o final da vigência do PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional”.

Na visão dela, o TCEMG pode exercer ação pedagógica induzindo a execução do plano e contribuindo com o seu aperfeiçoamento. Além disso, pode atuar de forma repressiva, se for o caso.

### Visão geral do ensino infantil na capital

De acordo com dados da Gerência de Coordenação da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, de 2016, em Belo Horizonte existiam 127 Unidades Municipais de Educação Infantil (Umeis) e 14 Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis), 13 Escolas Municipais de Educação Infantil (Emefs). As creches parceiras, ou seja, as instituições da rede conveniada de educação infantil somam 194. No total, são 154 instituições da rede própria e 194 da rede conveniada, totalizando 348 instituições com atendimento à educação infantil na capital mineira.

Ainda de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, em 2016, 17.122 crianças foram atendidas nas creches da rede própria e outras 21.097 atendidas na pré-escola da rede própria, totalizando 38.219 crianças atendidas pela rede. Pela rede parceira, 13.638 crianças foram atendidas na creche e outras 9.885 na pré-escola, totalizando 23.523. No atendimento total à educação infantil, 30.760 crianças frequentaram as creches e outras 30.982 frequentaram a pré-escola, somando 61.842 crianças. ■



### TOTAL DE INSTITUIÇÕES POR REGIÃO

Regional	EMEF com Turmas	EMEI	UMEI	TOTAL	Creches Parceiras	TOTAL
Barreiro	1	1	19	21	23	44
Centro-Sul	1	0	11	12	25	37
Leste	2	1	7	10	26	36
Nordeste	4	3	21	28	19	47
Noroeste	2	2	12	16	25	41
Norte	0	0	19	19	19	38
Oeste	1	2	10	13	25	38
Pampulha	1	1	15	17	22	39
Venda Nova	2	3	13	18	10	28
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>127</b>	<b>154</b>	<b>194</b>	<b>348</b>

Dados levantados em 04/05/2016

## TCEMG vai oferecer programa informatizado para melhoria da educação em Minas

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ) assinaram, no dia 6 de abril, na capital fluminense, um termo de cooperação para troca de tecnologia em softwares. O acordo foi oficializado pelos presidentes do TCEMG, conselheiro Cláudio Couto Terrão, e do TCMRJ, conselheiro Thiers Vianna Montebello. Com isso, o TCEMG terá acesso a uma ferramenta de Tecnologia da Informação para a área de educação, que será destinada ao projeto “Na Ponta do Lápis”, que prioriza o controle externo do ensino público pela Corte de Contas mineira. O programa, que realiza o monitoramento das escolas, será distribuído a todos os municípios mineiros, para ajudar os gestores da educação a entregarem serviços públicos de qualidade.

## Controle do impacto

*Tribunal cobra ações contra problemas causados pela mineração em Conceição do Mato Dentro*

### Alda Clara

A cidade de Conceição do Mato Dentro, na mesorregião Metropolitana de BH, tem sido manchete de noticiários que relatam os problemas causados pela implantação do empreendimento de mineração Rio-Minas. A atividade envolve a retirada de minério de ferro para enriquecê-lo e exportá-lo pelo porto fluminense de Açú. Para isso, além da mina, foram construídas unidades de beneficiamento em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, um mineroduto de 525 km e um porto em São João da Barra, no estado do Rio de Janeiro. O mineroduto passa por 33 municípios, destes 26 mineiros.

As licenças de operação da mina e do mineroduto, concedidas em setembro de 2014, são alvo constante de questionamentos de setores organizados da sociedade, incluindo as comunidades atingidas. Segundo o site Conflitos Ambientais MG, da UFMG, “parte da população local, ambientalistas e ONGs têm se posicionado contrariamente ao empreendimento, alertando para os impactos sociais, culturais e ambientais, assim como para as estratégias adotadas pelo empreendedor e por órgãos ambientais, sobretudo no que se refere à postura de intimidação e repressão da empresa para com a população local, de um lado, e à flexibilização de normas ambientais”.

Problemas como esse são enfrentados em muitas cidades mineradoras e, por isso, foram objeto da análise da Corte de Contas. Ainda em 2012, durante a apreciação do Balanço Geral do Estado, referente ao exercício 2011, os conselheiros determinaram que auditorias integradas deveriam ser realizadas nos principais municípios mineradores para verificar a

devida aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e avaliação do desempenho das políticas públicas municipais na redução dos impactos negativos da mineração, principalmente os ambientais e os de concentração das atividades econômicas.

Especificamente sobre a situação em Conceição do Mato Dentro, a auditoria, que se tornou processo nº 969.334, investigou três aspectos relacionados à atividade mineradora: o acompanhamento e fiscalização dos recursos da CFEM, as políticas de diversificação da economia municipal dos empreendimentos minerais e a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública. Os técnicos do TCE constataram: a falta de um planejamento específico que previsse a aplicação de recursos da CFEM em saúde, infraestrutura, urbanismo, diversificação econômica e educação; a morosidade na implementação de políticas públicas nos setores de turismo e agricultura; e a desatualização do Plano Diretor do Município, que não considerou o cenário instalado após o início da atividade mineradora decorrente do projeto Rio-Minas.

A auditoria revelou a necessidade de aprimoramento da atuação municipal no acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, além de fragilidades na articulação entre o Estado e o município, com reflexos negativos na gestão ambiental da cidade. Apontou, ainda, que a insuficiência da atuação dos órgãos competentes acarretou graves consequências relacionadas ao tratamento de resíduos sólidos gerados no município. As deficiências encontradas no acompanhamento e na fiscalização das atividades de exploração mineral em Conceição do Mato Dentro foram relacionadas à quantidade insuficiente de

servidores municipais responsáveis por essas tarefas, à sua falta de capacitação e, ainda, à não operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Fundema), instituído pela Lei Municipal nº 2.119/2015.

O relatório da Auditoria Operacional foi apresentado na sessão da Primeira Câmara, do dia 28 de março. A relatora do processo, conselheira Adriene Andrade, recomendou ao atual prefeito da cidade que os recursos

arrecadados com a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) sejam direcionados à diversificação da economia e à redução dos impactos socioeconômicos da atividade mineradora. O prefeito terá um prazo de 60 dias, a partir da publicação do acórdão, para apresentar ao TCEMG a efetivação das recomendações e poderá ser multado no caso de não cumprimento das determinações dentro do prazo.

### RECOMENDAÇÕES APROVADAS PELO TCEMG

- 1 - Que sejam promovidas as necessárias ações de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos recursos da CFEM decorrentes das atividades de extração mineral, desenvolvidas no município, com ênfase na capacitação dos servidores designados para essas atividades e na renovação do acordo de cooperação técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), devendo ser especificadas as medidas que serão adotadas para operacionalizar as atividades nele previstas e para a sistematização do arquivamento dos documentos referentes às iniciativas da prefeitura municipal e sejam adotadas as seguintes medidas, necessárias ao aprimoramento:
  - a) dos procedimentos de arquivamento dos documentos referentes à Política Municipal de Turismo e à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;
  - b) do arquivamento e da organização documental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, a fim de agilizar a localização e o fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos de controle;
  - c) das ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com destaque para ações que visem à estruturação do setor competente e à capacitação dos servidores;
  - d) da forma de encaminhamento das informações prestadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território, mediante a formalização das comunicações expedidas;
  - e) dos procedimentos relativos à operacionalização do Fundema e à evidênciação de suas movimentações financeiras.
- 2 - Que sejam apresentados, no prazo de 60 dias: a) plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o atendimento das recomendações, devendo indicar responsáveis, fixar prazos e registrar os benefícios que se espera obter com a consecução das ações definidas; b) cronograma de ações referentes à elaboração do Plano Diretor de Turismo, do Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos e do Plano de Desenvolvimento Rural, devendo ser indicados os responsáveis e as datas de início e conclusão de cada etapa; c) relatórios que evidenciem o encaminhamento dado às demandas apresentadas à Ouvidoria.
- 3 - Que a aprovação e a promulgação da lei do Plano Diretor Municipal sejam informadas a este Tribunal.

## PANORAMA

# Certidão com um clique

Desde o dia 29 de março, o Portal do TCE na internet passou a oferecer aos jurisdicionados – órgãos públicos sujeitos à fiscalização da Corte de Contas – a versão 2.0 do *e-Certidão*, o sistema de emissão eletrônica de certidões. Com a medida, o processo de emissão de quatro delas passa ser totalmente informatizado, com a integração ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) e ao Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

A nova versão foi regulamentada pela Portaria nº 24/Pres./2017, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC de 29/03/2017, que determina a emissão eletrônica de quatro modalidades de certidões relativas a 2015 e exercícios seguintes. Três delas se referem à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; nas ações e serviços públicos de saúde; e no Fundo de Manu-

tenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, que é destinado à remuneração dos profissionais do magistério. A quarta certidão corresponde à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida.

A Portaria 24 determina que as solicitações serão apresentadas exclusivamente por meio do sistema de emissão eletrônica de certidões e que é imprescindível a certificação digital com o uso de *tokens*. A validade é de 90 dias, exceto para as que forem emitidas após o trânsito em julgado da decisão, situação em que não terão prazo de validade. A autenticidade das certidões deverá ser confirmada via internet, no seguinte endereço: <http://www.tce.mg.gov.br/ecertidao/>.

Futuramente também serão transferidas para o formato digital as certidões relativas ao pleno exercício da competência tributária municipal; as relativas ao cumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000; e as emitidas para fins de celebração de operações de crédito.

O presidente do TCEMG, conselheiro Cláudio Terrão, anunciou o início do funcionamento da nova versão ao final na sessão plenária do dia 29/03 e assinalou que o avanço “promoverá maior agilidade no atendimento das demandas dos jurisdicionados e acarretará uma redução de custos para o Tribunal”. Ele lembrou que, “até hoje, o sistema responsável pela geração de certidões eletrônicas *e-Certidão* fornecia certidões emitidas manualmente pelos analistas responsáveis e assinadas digitalmente, para então serem disponibilizadas aos interessados”.

### CERTIDÕES EMITIDAS PELA NOVA VERSÃO (ARTIGO 4ª DA PORTARIA Nº 24/2017)

- I – certidão referente à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – certidão referente à aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde;
- III – certidão referente à aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;
- IV – certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida.



Representantes do Executivo estadual entregam o Balanço Geral do Estado ao presidente Cláudio Terrão

## Governo mineiro e Tribunal de Contas entregam suas prestações de 2016

Obedecendo rigorosamente ao prazo determinado pela Constituição Estadual de 1989, o Governo de Minas Gerais remeteu para o Tribunal de Contas o Balanço Geral do Estado referente ao exercício de 2016. Os documentos foram entregues ao presidente do TCEMG, conselheiro Cláudio Couto Terrão, por uma equipe de representantes do Executivo estadual, chefiada pelo secretário de Estado da Casa Civil, Marco Antônio Rezende. A relatora do processo aberto para análise será a conselheira Adriene Andrade e, o revisor, será o conselheiro José Alves Viana.

De acordo com a Constituição, a entrega das contas do governador deve ocorrer no prazo de 60 dias a partir da primeira sessão legislativa. O Tribunal de Contas tem outros 60 dias para emitir o parecer prévio, que será encami-

nhado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), órgão que tem a função de julgamento.

Embora o prazo de 60 dias pareça curto, na prática representa apenas a finalização do procedimento, pois o Tribunal de Contas faz um acompanhamento das contas estaduais durante todo o exercício através da Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental. Os técnicos do setor elaboram um relatório que é encaminhado ao conselheiro relator, ao revisor e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPCMG), que irão elaborar seus pareceres. Cabe à presidência da Corte marcar uma sessão exclusiva do Pleno, quando serão apresentados os dois votos e os dos demais conselheiros presentes. A decisão final da Corte é chamada de parecer prévio e enviada para a Assembleia Legislativa.

### CONTAS DO TRIBUNAL

O TCEMG também presta contas à Assembleia Legislativa, mas de forma direta. Também dentro do prazo constitucional, a prestação de contas de 2016 do TCE foi enviada para o órgão julgador pelo atual presidente, conselheiro Cláudio Terrão, mas o documento é de responsabilidade do conselheiro Sebastião Helvecio, que presidiu a Corte em 2016. A determinação legal é prevista na Lei Complementar nº 120, de 2008 (Lei Orgânica), e na Constituição Mineira, no artigo 76, parágrafo 5º.

Cláudio Terrão anunciou na sessão do Pleno, realizada em 29 de março, a remessa da prestação e também dos relatórios de atividades do terceiro e quarto semestres de 2016, obrigação também prevista em lei. O responsável pela documentação, conselheiro Sebastião Helvecio, pediu a palavra e informou que a documentação foi baseada numa sistemática inovadora, “buscando torná-la mais objetiva, de fácil consulta e compreensão. Para isso, foram editados a Portarias 30/2016 e o Manual para Elaboração da Prestação de Contas”. Ele listou os objetivos alcançados e frisou que “o conteúdo foi consolidado em formato 100% digital, permitindo melhor qualidade na divulgação”.

# Auxílio à Justiça Eleitoral

O Tribunal de Contas de Minas Gerais acrescentou uma importante função ao seu rol de atividades regulares: auxiliar a Justiça Eleitoral na análise das prestações de contas relativas às eleições, apresentadas pelos diretórios nacionais dos partidos políticos. O primeiro passo neste sentido aconteceu num encontro realizado dia 28 de março, em Brasília, entre o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes, e dirigentes de tribunais de contas estaduais e municipais. O conselheiro ouvidor Gilberto Diniz representou o TCEMG. Também participaram o presidente do TCU, Raimundo Carreiro, e o da Atricon, Valdecir Pascoal.

No encontro foi decidido que será firmado um convênio entre o TSE e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) constando que os auditores dos tribunais de contas estaduais participarão de uma força-tarefa para auxiliar na análise das contas que tramitam no TSE. O convênio está dentro do que prevê a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95 – artigo 34, parágrafo 2º) no ponto em que disciplina a requisição de auditores de tribunais de contas pelo tempo que for necessário.

Os tribunais de contas vão analisar aproximadamente 160 prestações de partidos políticos, cujos processos estão próximos da prescrição. Os autos serão digitalizados pelo TSE e distribuídos aos TCs pela Atricon e pelo TCU. A força-tarefa dos TCs vai analisar todos os processos até o final do ano.

Os auditores que vão compor a força-tarefa serão indicados pela associação e atuarão em seu próprio ambiente de trabalho, sem necessidade de deslocamento a Brasília, para evitar despesas. Sendo assim, os auditores utilizarão os documentos que serão digitalizados e ficarão disponíveis no Portal do TSE na internet. O trabalho dos auditores deverá seguir um plano de trabalho pré-estabelecido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), do TSE. O convênio não implicará em qualquer custo financeiro à Justiça Eleitoral.

Uma das funções da Justiça Eleitoral é analisar e julgar, além das prestações de contas relativas às eleições, as contas apresentadas anualmente pelos diretórios nacionais dos partidos políticos. A obrigação está prevista na Constituição Federal (artigo 17, inciso III) e também na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995). Conforme a legislação, as contas de todos os partidos registrados no TSE (atualmente são 35 legendas) deverão ser entregues até o dia 30 de abril do ano seguinte ao exercício.

# Reconhecimento aos melhores



Um dos prêmios conquistados pela equipe

A equipe responsável pelas licitações e contratos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) conquistou dois prêmios no 12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Um na categoria “Editais – Melhor Edital de Pregão” e outro na categoria “Publicações – Melhor Obra Literária sobre Pregão e Licitações”. A entrega dos prêmios foi no dia 20/3/2017. Realizado pelo Instituto de Negócios Públicos, em Foz do Iguaçu (PR), o congresso tem como objetivo contribuir para a evolução das competências dos agentes públicos e é o mais tradicional encontro nacional sobre compras públicas. O Prêmio 19 de Março é entregue anualmente.

Na categoria “Editais – Melhor Edital de Pregão”, a equipe conquistou o primeiro lugar, concorrendo com o Pregão Eletrônico nº 34/2016. A licitação tinha como objetivo contratar empresa de engenharia especializada em pintura, gesso e alvenaria no TCEMG, incluindo material e mão de obra. Outro prêmio que a equipe trouxe para o TCE mineiro foi na categoria “Publicações – Melhor Obra Literária sobre Pregão e Licitações”, concorrendo com a cartilha

“Como Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico”. A publicação faz parte do Planejamento Estratégico 2015-2019 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A coordenadora de Fiscalização de Editais de Licitação, Érica Apgaua de Britto, e as pregoeiras Ana Paula Milanez, Silvana Ferreira Piroli, Cláudia Serra Wermelinger e Cristiana Martins Canaverde representaram o TCE na solenidade de entrega do prêmio.

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), Cláudio Couto Terrão, recebeu e parabenizou a equipe em sua sala no dia 27/3/2017.



Da esq. p/ dir.: o diretor de Finanças, Eduardo Chaves; a diretora de Administração, Adelaide Coelho; a atual coordenadora de Licitações e Contratos, Ana Carolina Carvalhaes; a atual coordenadora de Editais de Fiscalização, Érica Apgaua; as pregoeiras Cláudia Wermelinger e Cristiana Canaverde; o presidente do TCE mineiro, Cláudio Terrão; a pregoeira Silvana Piroli e Ana Paula Milanez; a diretora-geral, Gislaíne Fois; e a diretora da Superintendência de Gestão e Finanças, Juliana Campolina

## DECISÕES DO PLENO

# Auditoria investiga gestão pública da mineração em Minas Gerais

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) aprovou, em sessão plenária do dia 29 de março, o relatório da Auditoria Operacional que investigou a gestão do Governo nas atividades da extração do minério de ferro no Estado (Processo nº 951.431). O processo, relatado pelo conselheiro Gilberto Diniz, resultou em 32 recomendações aos secretários de Desenvolvimento Econômico, Miguel Corrêa da Silva Júnior, e de Meio Ambiente, Jairo José Isaac. Um dos grupos de recomendações diz respeito ao monitoramento e ao acompanhamento dos empreendimentos de mineração pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Nele, o Tribunal exige a criação de um sistema de acompanhamento das condições impostas no licenciamento ambiental, “de modo a garantir seu cumprimento”. Os responsáveis pelas pastas deverão encaminhar ao TCEMG, no prazo de até 90 dias, sob pena de multa pessoal, um plano de ação com as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações.

Dentre as recomendações feitas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes), está a de “acelerar a execução dos programas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e elaborar um plano de mineração que estabeleça políticas e planejamento para o setor mineral, incluindo diretrizes e metas de médio e longo prazo.

Para a Semad, fez outras recomendações, dentre elas a de “desenvolver estudos de Avaliação Ambiental Integrada (AAI) dos impactos cumulativos dos empreendimentos de mineração de ferro por bacia hidrográfica, objetivando orientar a tomada de decisões e a compatibilização do uso e conservação dos recursos naturais”.

O trabalho foi desenvolvido a partir dos seguintes pontos: a avaliação da estrutura e a organização do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema para a concessão do licenciamento ambiental das atividades de extração do minério de ferro, e a identificação e aproveitamento dessa atividade pelo Governo para alavancar o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais. A auditoria também pesquisou e deu destaque em seu relatório à participação do extrativismo mineral na economia estadual; à gestão ambiental; ao licenciamento ambiental; ao monitoramento e acompanhamento dos empreendimentos minerais e, ainda, às audiências públicas no licenciamento ambiental.

O conselheiro Gilberto Diniz enfatizou que “considerando a relevância do extrativismo mineral para a economia mineira, tenho convicção de que a adoção de medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão ambiental e à melhoria da infraestrutura dos órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema) contribuirá para a efetividade e eficácia do licenciamento ambiental no Estado”. O relatório da auditoria destaca a mineração como um dos pilares da sustentação econômica brasileira e uma das principais atividades econômicas do Estado.



## Tribunal unifica entendimento sobre punição a particular

A Constituição de Minas Gerais prevê, em seu artigo 76, o que compete ao Tribunal de Contas do Estado. Dentre as competências, está “fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a entidade da administração indireta”. Nessa mesma linha de raciocínio, a Constituição Federal também tem o mesmo entendimento fixando, em seu artigo 71, a competência do Tribunal de Contas da União (TCU) em “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao

erário público”. Neste contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), em sessão plenária do dia 8/3/2017, unificou os entendimentos dos seus colegiados afirmando a competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) para responsabilizar particulares que tiverem causado dano ao erário.

A necessidade da uniformização dos entendimentos foi levantada pelo conselheiro José Alves Viana, em sessão da Segunda Câmara do dia 26/11/2015, justificada pelos posicionamentos diferentes nos julgados das câmaras do TCEMG. O relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (processo 969.520), conselheiro Gilberto Diniz, argumentou pela unificação do entendimento, citando os artigos das constituições mineira e brasileira.

### PRIMEIRA DECISÃO OFICIAL DO TCEMG DEPOIS DA UNIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO

O ex-prefeito do município de Dionísio, José Henriques, e a empresa de pavimentação e terraplanagem Pavitter, contratada para construir uma ponte no município, deverão restituir solidariamente o valor de R\$ 73,6 mil pela obra que não foi concluída na cidade. A decisão foi da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), em sessão realizada no dia 3/4/2017. Acompanharam o voto do relator Wanderley Ávila, o conselheiro Gilberto Diniz e José Alves Viana, que ficou vencido em parte quanto à aplicação de multa para empresa. Segundo a assessoria do relator, este é o primeiro caso em que o colegiado “responsabiliza particular que tiver dado causa à irregularidade da qual tenha resultado dano ao erário estadual ou a erário municipal”. O entendimento aconteceu após a decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência do dia 8/3/2017 (Processo nº 969.520).

A restituição deverá ser dividida em R\$ 66,9 mil aos cofres estaduais e R\$ 5,3 mil ao erário municipal. Além disso, o ex-gestor recebeu multa no valor de R\$ 2 mil por não prestar contas de recursos públicos estaduais e R\$ 3 mil pela prática de ato ilegal de que resultou dano ao erário. Os prejuízos foram apurados por meio de uma Tomada de Contas Especial instaurada pelo Gabinete Militar do Governador (Processo nº 774.634).

De acordo com o voto do relator, “em se tratando de convênio que envolva emprego de recursos públicos, o gestor e empresa estão sujeitos à jurisdição deste Tribunal de Contas, que, por sua vez, tem o poder-dever – ou, como preferem alguns, dever-poder – de fiscalizar a aplicação dos recursos, julgar as contas e, se for o caso, fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou ao Município.”



Conselheiro Cláudio Terrão,  
relator do processo

## Concessão de direito real de uso de imóvel não deve incluir doação

Em consulta (Processo 932.774) apresentada ao TCEMG, o prefeito municipal de Camanducaia (no Sul de Minas), Edmar Cassalho Moreira Dias, questionou se seria “possível processo licitatório para a concessão de direito real de uso com posterior doação de bens imóveis para indústrias – com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações –, ao final do contrato. A resposta do Tribunal, aprovada na sessão plenária do dia 22 de março, foi negativa.

O prefeito afirmou que “devido à insegurança jurídica decorrente da ausência de transferência da propriedade de bem imóvel ao concessionário, muitas empresas não se interessam em instalar nos municípios em que os terrenos públicos são oferecidos sob a forma de concessão de direito real de uso”. Entretanto, o relator, conselheiro Cláudio Terrão, replicou que “o suposto problema narrado pelo consulente parece envolver mais questões afetas ao interesse particular das empresas do que ao interesse público propriamente dito”.

Cláudio Terrão argumenta que, “com base nas regras e condições fixadas objetivamente pela Administração, caberá às empresas verificar se o contrato é atrativo, calculando a sua viabilidade econômica, a taxa de retorno do investimento e o *payback* (o prazo de recuperação do capital investido)”. O relator também adverte: “ainda que a modelagem da licitação e o estudo acerca do prazo e das condições a serem impostas ao concessionário demandem uma análise prévia acerca do interesse do mercado pela Administração, tem-se que a atratividade do contrato é uma questão que reside eminentemente na esfera privada das empresas interessadas, de modo que à Administração cumpre, apenas, fixar as regras da licitação e da concessão em si”.

“Entendo que o contrato administrativo hipotético a que alude o consulente não encontra amparo no ordenamento jurídico”, ressaltou Cláudio Terrão, tendo em vista que a doação de imóveis da Administração Pública possui regras próprias na Lei nº 8.666/93 e “a concessão de direito real de uso gratuita por tempo indeterminado assemelha-se materialmente a uma doação condicional”. O relator argumenta que a pretensão de combinar dois institutos jurídicos típicos – a concessão gratuita e a doação – criaria “uma nova e atípica figura contratual para a Administração, que não estaria adstrita às regras formais estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 para a doação”.

Para Terrão, a concessão de direito real de uso, com ônus, sendo que haveria a previsão no contrato de uma futura doação, leva ao entendimento de que o Poder Público estaria, “em verdade, efetuando a venda do imóvel com reserva de domínio, uma vez que a propriedade plena do bem somente será transferida ao particular após determinado prazo e satisfeitas as condições acordadas, oportunidade em que cessarão os pagamentos à Administração em virtude da concessão”. O relator concluiu que, “embora a concessão de direito real de uso e a doação de bens imóveis possuam certa similaridade quanto aos respectivos procedimentos licitatórios que as antecedem (utilização, como regra, da modalidade concorrência e tipo de julgamento maior lance ou maior oferta para as duas finalidades), não nos parece possível a cumulação dos dois institutos em um mesmo contrato administrativo”.

## Concorrência irregular no transporte de Santa Luzia

O Tribunal Pleno determinou, na sessão do dia 15 de março, a aplicação de multa de R\$ 35 mil a Gilberto da Silva Dorneles, prefeito de Santa Luzia em 2012, e a Waltercides Antônio Costa Filho e Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga, presidente da comissão de licitação e procurador-geral municipais à época, em razão de irregularidades na Concorrência Pública 02/2012, promovida pela prefeitura do município para concessão de serviços de transporte coletivo regular de passageiros.

Das possíveis irregularidades apontadas pela CAF Transportes na Denúncia 880.439, o Tribunal constatou três. A restrição ao caráter competitivo da concorrência com relação aos critérios de avaliação e julgamento da proposta técnica e a

subjetividade e restrição dos critérios de pontuação no edital para julgamento das propostas, que motivaram duas multas individuais de R\$ 2 mil, e o comprovado direcionamento da licitação, “em violação ao princípio da competitividade”, conforme salientado na decisão aprovada pelo colegiado do TCEMG, que resultou na aplicação da multa de R\$ 31 mil.

O Pleno determinou que a Câmara Municipal de Santa Luzia seja intimada para tomar ciência dos fatos apurados e, nos termos do artigo 76, parágrafo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do artigo 3º, inciso XXVIII do Regimento Interno, decida sobre a sustação do contrato celebrado com a empresa Territorial Transportes e Empreendimentos Ltda.



Igreja Matriz de Santa Luzia

## DECISÕES DAS CÂMARAS

Conselheira Adriene Andrade,  
relatora do processo



### Câmara de Araguari é julgada por descumprir Lei da Transparência

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) julgou procedente, na sessão de 14 de março, a Denúncia nº 951576, feita pelo presidente da Associação do Direito e Cidadania de Araguari – Adica, Paulo Afonso de Campos, contra os ex-presidentes da Câmara Municipal de Araguari, Sebastião Joaquim Vieira e Giulliano Souza Rodrigues. A denúncia foi pelo descumprimento da Lei Complementar 131/2009, a Lei da Transparência, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados e dos municípios.

De acordo com o voto da relatora Adriene Andrade, acompanhado pelos demais conselheiros, a multa deixou de ser aplicada aos responsáveis, apesar de a denúncia ser procedente, uma vez que a ação de controle do TCEMG “se consolidou em seu aspecto pedagógico”, pois resultou na adoção de medidas necessárias à correção das falhas apontadas na denúncia.

Segundo a denúncia, protocolizada no Tribunal em março de 2015, a falta de atualização do portal de transparência da Câmara lançava suspeitas sobre irregularidades diversas na administração. Em contrapartida, Sebastião Joaquim Silveira, ex-presidente do biênio 2013/2014, disse ter enfrentado limitações financeiras e técnicas para efetivar a disponibilização das informações solicitadas. Entretanto, ele alegou que tomou providências para regularizar a situação, tal como utilização de novo software, além de treinamento de pessoal para o exercício da função. Afirmou, ainda, que os avanços ocorridos no final de seu mandato, como a adequação e a atualização progressiva no site, possibilitaram que o portal de transparência fosse finalmente atualizado. Já o ex-presidente da Câmara do biênio 2015/2016, Giulliano Souza Rodrigues, disse, que ao assumir o cargo, determinou que fossem adotadas as providências para regularizar a situação denunciada e promoveu a atualização do portal, com todas as informações previstas na lei, conforme foi verificado pela equipe técnica do Tribunal de Contas.



Conselheiro Wanderley Ávila,  
relator do processo

### Licitação milionária é suspensa na pequena Capitão Enéas

Por meio da análise de uma Denúncia (Processo nº 1.007.621), a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) confirmou a suspensão do Pregão Presencial nº 12/2017, da Prefeitura de Capitão Enéas (Norte de Minas). A licitação tinha como objetivo contratar serviços de transporte escolar para atender à rede municipal de ensino da cidade. A decisão monocrática do relator do processo, conselheiro Wanderley Ávila, foi referendada pelos conselheiros José Alves Viana e Gilberto Diniz, na sessão do dia 23/3/2017. A licitação tinha valor estimado em R\$2,2 milhões.

De acordo com o voto do relator, a ausência de publicação do edital no portal eletrônico da prefeitura e a falta de comunicação da disponibilidade do envio do edital por e-mail; a obrigação de propriedade de veículo e contrato de locação e várias exigências irregulares na habilitação motivaram a suspensão liminar. Para a área técnica do TCE, a falta de publicidade do edital no site e a não comunicação da disponibilidade do envio por e-mail desobedeceram à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI). Além disso, para os analistas, exigir o certificado de propriedade dos veículos em nome do licitante, na fase de habilitação, desobedeceu ao artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, que proíbe exigências de propriedade e de localização prévia como documentação de qualificação técnica.

## EXTRAPAUTA

## Grande medalha

O presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Cláudio Terrão, foi agraciado, no feriado de 21 de abril, com a Grande Medalha da Inconfidência, entregue pelo governador Fernando Pimentel em Ouro Preto. A comenda é a maior honraria concedida pelo Estado e homenageia personalidades que contribuíram para o desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil.

Criada em 1952 pelo governador Juscelino Kubitschek, a Medalha da Inconfidência possui quatro designações: Grande Colar, Grande Medalha, Medalha de Honra e Medalha da Inconfidência. Além do presidente Cláudio Terrão, entre os homenageados deste ano estiveram governadores de estado, parlamentares, magistrados, artistas, professores, militares, juristas, médicos, advogados, gestores públicos, historiadores, religiosos, esportistas e empresários.

O governador Fernando Pimentel destacou a importância de dois líderes homenageados na solenidade, Tiradentes e Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul e prêmio Nobel da Paz, que foi agraciado, *in memoriam*, com o Grande Colar. Ele foi representado pelo embaixador da África do Sul no Brasil, Ntshikiwane Joseph Mashimbye.



Presidente Cláudio Terrão e a esposa Alcimone

### Mérito da Advocacia

Cláudio Terrão também recebeu, na noite de 07 de março, a Medalha de Mérito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (Agemg). Ao seu lado, foram condecorados os procuradores do Estado Marco Antônio Romanelli e Lyssandro Norton Siqueira, o presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal (Anape), Marcello Terto, e o servidor administrativo da AGE-MG, Abelardo Alves do Amaral. O evento aconteceu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB-MG).

O presidente do TCEMG disse que se sentiu honrado em receber a homenagem e destacou a necessidade da valorização da carreira na Advocacia-Geral. “É necessário que os administradores valorizem cada vez mais os procuradores do Estado, porque só assim a carreira vai ser valorizada como merece ser e a advocacia pública terá o seu papel como a Constituição prevê. Uma função essencial à justiça”, afirmou.

Segundo seus organizadores, a homenagem é concedida a pessoas que se destacaram pelos relevantes serviços prestados à advocacia pública e à AGE ou que contribuíram para o seu engrandecimento.

O presidente do CRCMG, Rogério Marques Noé, e o presidente da TCEMG, Cláudio Terrão



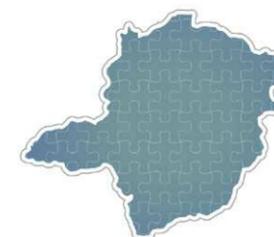
## Homenagem nos 70 anos do CRCMG

O presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conselheiro Cláudio Couto Terrão, participou, na noite de 29 de março, da solenidade em comemoração aos 70 anos do Conselho Regional de Contabilidade (CRCMG), na Sala Minas Gerais. Na ocasião, o presidente do CRCMG, Rogério Marques Noé, entregou a medalha comemorativa ao presidente do TCEMG e às demais autoridades homenageadas. Após a entrega das medalhas, a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais fechou o evento.

Compuseram a mesa de honra o presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conselheiro Cláudio Terrão, o presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, Rogério Marques Noé, o secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, representando o Governador do Estado; o 2º vice-presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Dalmo Ribeiro da Silva; o procurador-geral de justiça de Minas Gerais, Antônio Sérgio Tonet; o presidente da Câmara Municipal, vereador Henrique Braga; o presidente do Conselho Federal de Contabilidade, José Martonio Alves Coelho; a controladora-geral do Estado de Alagoas e presidente da Academia Brasileira de Ciências Contábeis, Maria Clara Cavalcante Bugarim; a contadora-geral do Governo de Minas Gerais, Maria da Conceição Barros de Rezende, e o presidente da Fundação Brasileira de Contabilidade, Juarez Domingues Carneiro.

A Sala Minas Gerais foi inaugurada em 2015, e trata-se de um espaço de concertos, especialmente construído para servir como sede para a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

A Sala Minas Gerais foi inaugurada em 2015, e trata-se de um espaço de concertos, especialmente construído para servir como sede para a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.



ENCONTRO TÉCNICO - 2017  
**TCEMG E OS MUNICÍPIOS**

### Cidades e datas

- **Belo Horizonte, 25 e 26 de maio de 2017**  
Sede do TCEMG, Avenida Raja Gabaglia, 1305, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG
- **Governador Valadares, 08 e 09 de junho de 2017**
- **Uberaba, 29 e 30 de junho de 2017**
- **Curvelo, 24 e 25 de agosto de 2017**
- **Lavras, 14 e 15 de setembro de 2017**
- **Viçosa, 28 e 29 de setembro de 2017**
- **Montes Claros, 05 e 06 de outubro de 2017**

Para mais informações, acesse  
<http://escoladecontas.tce.mg.gov.br/>

## Avaliação dos tribunais de contas é tema de evento em Natal (RN)



A diretora-geral, Gislaine Fernandes participou de reunião da Atricon

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) realizou, na primeira semana do mês de abril, em Natal (RN), o treinamento das comissões de avaliação responsáveis pela aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), avaliação que afere o nível de eficiência do controle externo das cortes de contas em todo o Brasil.

O projeto MMD-TC tem por objetivo fortalecer o sistema nacional de controle externo e contribuir para que os tribunais de contas atuem, cada vez mais, de maneira harmônica, efetiva e uniforme, aprimorando a qualidade e agilidade das suas

auditorias, julgamentos e governança interna.

A avaliação dos tribunais é realizada por seus próprios técnicos a fim de verificar o grau de cumprimento das resoluções temáticas da Atricon. Comissões técnicas serão constituídas para visitar os tribunais de contas que participam do projeto. Cada uma delas é formada por quatro membros, sob a coordenação de um conselheiro.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG) participou do evento. A diretora-geral, Gislaine Fois Fernandes, é membro da coordenação-geral do MMD-TC e foi instrutora de dois módulos do curso. As servidoras Ana Cristina Salles, do Planejamento, e Flavia Gontijo, do Gabinete do conselheiro Mauri Torres, também participaram do treinamento. Elas são responsáveis pela coordenação da avaliação que será feita no TCEMG. A Portaria da Presidência 19/2017, publicada no Diário Oficial de Contas do último 16 de março, criou a comissão de avaliação para aplicação do MMD.



O PAPEL DO TRIBUNAL DE CONTAS NO CONTROLE DA  
**EDUCAÇÃO**

Realização:





*Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG*

*CEP: 30380-435 / Tel: (31) 3348-2111*

***[www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)***

**f**@TCEMGoficial **t**@tcemg **YouTube**/tcemgoficial